

O Coordenador Regional da SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº P-020, de 21 de janeiro de 1986, e com base no Artigo 4º, da Portaria nº N-21, de 15 de agosto de 1986, do Superintendente da SUDEPE, publicada no D.O.U. de 22.08.86.

Considerando as condições do meio ambiente nesta época do ano, na bacia hidrográfica da ilha do Marajó, no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de preservar a fauna aquática daquela região;

Considerando ainda, a posição favorável da Federação dos Pescadores do Estado do Pará e das Colônias de Pescadores da região, bem como das autoridades municipais locais.

RESOLVE|

Artigo 1º - Interditar, a partir do dia 1º de janeiro de 1988, a pesca profissional na Bacia Hidrográfica da Ilha do Marajó, no Estado do Pará.

Parágrafo Único - Operíodo de interdição de que trata o caput deste artigo, não se aplica a pesca de subsistência familiar desenvolvida pelos pescadores ribeirinhos que residam nessa região.

Artigo 2º - Aos infratores destas disposições' serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos nºs 56 e 71, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Publicado no D.O. 08/01/88.